



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004 -

"Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COSTAPLASTIC Industria e Comércio de Plásticos Ltda., em comodato e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável havendo conveniência da Municipalidade, duas áreas de terras, conforme se segue:

I - UM LOTE DE TERRENO sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba "H", situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados e localizado dentro das seguintes metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a Rua Três, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra "H", paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da mesma área ou Quadra "H", paralelos à Rua Cinco. Esse imóvel é objeto da Transcrição 8.088 e Averbação 02, fls. 97 do Livro 3-AD do Cartório de Registro de Imóveis local.

II - UMA ÁREA DE TERRENO, sem benfeitorias, desmembrada de maior porção da quadra ou área "H", situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado - "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a Rua 3, contados a partir de uma distância pela própria Rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado limítrofes com a área doada à Industria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos à Rua 2; 87,00 metros lineares de outro lado, limítrofes com a área alienada à Estruturas Metálicas Holambra Ltda., paralelos à Rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à Rua Um, sendo 52,10 metros lineares limítrofes com a área alienada à Móveis e Decorações Benini Ltda. e 35,00 metros lineares limítrofes com a área à Industria e Comércio Fantinato Ltda. Esse imóvel é objeto da Matrícula n.º 1.421 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Comodatária promoverá nos imóveis constantes dos Incisos I e II deste Artigo, a ampliação de suas instalações fabris.

Art. 2º Após a celebração do contrato pertinente, a Comodatária, sob pena de rescisão do contrato:

a) No prazo de noventa dias, apresentará o Projeto de Construção pertinente à ampliação da unidade fabril;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Aprovado o projeto de ampliação, no prazo de cento e oitenta dias para início à ampliação.

Parágrafo único. Os prazos fixados nas alíneas “a” e “b” deste Artigo, poderão ser prorrogados por Decreto, uma única vez e por igual tempo, mediante pedido devidamente justificado quanto a inadimplência por parte da Comodatária.

Art. 3º A Comodatária não poderá transferir os direitos advindos do contrato de comodato para terceiros, exceto mediante nova autorização legislativa, subordinada a existência de interesse público.

Art. 4º São condições também de rescisão unilateral do contrato de comodato que trata a presente Lei:

- I – A paralisação imotivada do exercício de atividade na unidade fabril ampliada por mais de seis meses;
- II – A falência e concordata da empresa;
- III – A declaração de insolvência de qualquer dos sócios;
- IV – O descumprimento com as obrigações tributárias ordinárias;
- V – A não instalação e funcionamento da unidade fabril em 2 (dois) anos, a partir do prazo previsto na alínea “b”, do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Rescindido o contrato, as benfeitorias de qualquer natureza ficarão acrescidas ao imóvel, fazendo parte do patrimônio do Município, independente de indenização ou direito de retenção de qualquer natureza.

Art. 5º Correrá a conta da Comodatária, a partir da celebração do contrato de comodato, as despesas tributárias incidentes nos imóveis, além das inerentes a consumo de energia elétrica e de água.

Parágrafo único. A Comodatária responderá isoladamente pelos danos que no exercício de atividade eventualmente vier a causar a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag./